



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL****6ª Promotoria de Justiça de Limeira****Área:** Patrimônio Público

Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa em razão de suposta promessa de vantagem para realização de testes do COVID-19 aos fiéis da Igreja Assembleia de Deus de Limeira, valendo-se do cargo de vereador. Autos 42.0322.0002316/2020-1 (PPIC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, 104, incisos I e II, e 106, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e

CONSIDERANDO o vídeo em que o Pastor Levy Ferreira de Souza, da Igreja Assembleia de Deus de Limeira, teria dito em um culto online, no dia 05.07.2020 que o vereador Anderson Cornelio Pereira pediu para avisar que se alguém estivesse com sintomas de COVID-19, para que consiga realizar teste, o procure em seu gabinete que ele encaminharia, já que os vereadores teriam uma fórmula para a indicação;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa local sobre tal vídeo, que em tese podem configurar improbidade administrativa em razão de suposta promessa de vantagem valendo-se do cargo de vereador;

CONSIDERANDO as graves denúncias notificadas pela imprensa sobre o abuso de poder religioso em eleição passada por parte do vereador Anderson Pereira;

CONSIDERANDO que após instauração do PPIC 42.0322.0002316/2020-1, apesar das informações do representado (0917725), inclusive com a juntada das visitas recebidas em seu gabinete no período (0917727), restaram questões a serem esclarecidas,

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 11º, da Lei nº 8.429/92, configuram atos de improbidade administrativa aqueles atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o ato praticado, em tese, viola o princípio da legalidade, que dispõe que ninguém, nem os particulares, nem os agentes públicos, podem agir de modo a contrariar o ordenamento jurídico, devendo se restringir à expedição de atos que assegurem a execução da lei;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.429/92 reza ser obrigação dos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia “velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal, Estadual e das Leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 88);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade, a moralidade e a impessoalidade administrativa;

RESOLVE, nos termos do artigo 11 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, e para apurar devidamente os fatos e, posteriormente, se necessário, promover a competente ação civil pública, **determinando-se, desde logo, as seguintes providências:**

a) Autue-se a presente Portaria como **Inquérito Civil**, tendo como **objeto** “Apurar eventual improbidade administrativa em razão de suposta promessa de vantagem para realização de testes do COVID-19 (coronavírus) aos fiéis da Igreja Assembleia de Deus de Limeira, valendo-se do cargo de vereador”, e como **representado** ANDERSON CORNELIO PEREIRA;

b) Cadastre-se o presente procedimento de inquérito civil no sistema “SIS DIFUSOS MP”;

c) Cientifique-se o representado nos termos dos artigos 19, inciso IV, 20 e 21 do Ato Normativo 484/06-CPJ;

d) **Findo o prazo para recurso contra a instauração deste procedimento, na hipótese de não interposição, certifique-se nos autos, providenciando-se o seguinte**

1- Diligencie a Z. Serventia no sentido de identificar (qualificação, e-mail e telefone) a mulher que aparece no vídeo (obreira da igreja), com vestimentas de cor preta, a qual aparenta estar repassando os recados do representado, bem como qualificar também o pastor Levy Ferreira de Souza para fins de oitiva pelo *Teams*.

Cumpridas as diligências, conclusos para designação de data para audiência pelo Teams para oitiva do pastor Levy Ferreira de Souza, bem como da mulher (obreira) a ser identificada.

Deixo de oficiar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os fatos por já conter resposta à Câmara Municipal (0909185), quando questionada acerca de eventual interferência do vereador representado no agendamento e realização de exames da covid-19 para cidadãos da igreja que frequenta.

Designo, para secretariar os trabalhos, a Oficial de Promotoria Alina Beatriz Souza, lotada nesta Promotoria de Justiça de Limeira.

Ciência aos interessados, em especial, aos remetentes de representações encaminhadas após a abertura do procedimento preparatório de inquérito civil, e a imprensa que solicitou informações sobre o andamento deste.

Limeira, 05 de agosto de 2020.

DÉBORA BERTOLINI FERREIRA SIMONETTI

6ª Promotora de Justiça de Limeira



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bertolini Ferreira Simonetti, Promotor de Justiça**, em 05/08/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0917794** e o código CRC **937FBCAC**.